

Fundação Educacional João XXIII Colégio João XXIII

CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA

**Para pais, mães, responsáveis, familiares e
visitantes dos estudantes**

MAIO / 2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS

CAPÍTULO III – DOS DEVERES

CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO V – DAS MEDIDAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA

Para pais, mães, responsáveis, familiares e visitantes dos estudantes

Em nossa concepção de escola, além de lugar de ensinar e aprender, cabe também entendê-la como espaço de prática ética, no que concerne à construção de valores tais como diálogo, amizade, solidariedade, respeito pelas diferenças, emoções e, sobretudo, respeito ao pensamento. Daí nossa proposta calcada na pedagogia da escuta, que se constitui em promover e valorizar a “alteridade do pensamento” do outro, num exercício constante de democracia.

Assim, a prática da tolerância é fundamental, no sentido de educar para a convivência social, o reconhecimento dos seus direitos e o cumprimento de seus deveres, mediante um processo educacional participativo, instituindo políticas de inclusão social e étnico-racial e de erradicação de preconceitos, discriminações e iniquidades.

Nessa perspectiva, no Colégio João XXIII, enfatizamos o sentido de uma educação que considere o valor de cada ser humano, observada sua singularidade em respeito à diversidade. Emerge, então, a obrigação moral de, pelo diálogo, construir normas éticas que estão explicitadas através da sistematização de regras neste documento escolar.

Nas presentes normas, ressaltamos algumas questões inerentes à nossa prática pedagógica, bem como as relações interpessoais legitimadas legalmente pelas competências propostas pela BNCC (Base Nacional Comum Curricular), sobretudo quanto ao cuidado de si e conhecimento de si, empatia e cooperação, respeito às diferenças, responsabilidade e cidadania. Contemplamos a escuta dos sujeitos considerando os seus processos de amadurecimento, assim como as relações que se estabelecem entre pares no cotidiano, em busca de uma cultura de tolerância e de paz.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Diretoria Executiva da Fundação e a Direção Pedagógica do Colégio João XXIII, no uso de suas atribuições, após deliberação do Conselho Deliberante, apresenta este Código, que regulamenta as normas de convivência a serem seguidas pelos pais, mães, responsáveis, familiares e visitantes do Colégio, observando:

I - a importância que a Escola historicamente atribui ao princípio humanista nas esferas da Comunidade Escolar;

II - a responsabilidade da Equipe Diretiva, dos educadores e das famílias na formação cidadã

dos seus estudantes.

III - o compromisso da nossa Escola de desenvolver suas atividades coerentemente com sua proposta pedagógica, estabelecendo entre estudantes, responsáveis e profissionais uma relação em que respeito, ética e solidariedade sejam valores essenciais na constituição de um ambiente educativo, livre de preconceitos e com o objetivo de erradicar desigualdades e iniquidades;

IV - a necessidade do comprometimento das famílias na educação dos estudantes, demonstrando, através de palavras e exemplos, os comportamentos adequados para um convívio respeitoso.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

Art. 2º São direitos dos pais, mães, responsáveis, familiares e visitantes dos estudantes:

I - conhecer as concepções pedagógicas, os processos educacionais e os critérios avaliativos, bem como solicitar informações sobre eles.

II - conhecer o presente Código, o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico e solicitar informações sobre eles.

III - conhecer as instalações do Colégio.

IV - ser recebidos e escutados pelas instâncias diretivas do Colégio, Direção Pedagógica, Diretoria Executiva e Gerência Administrativo-financeira, Coordenadores(as) e Orientadores(as), garantida a livre manifestação de pensamentos e expressões, numa relação dialógica respeitosa, observados os princípios do Colégio, sempre respeitando os horários de trabalho da equipe e organização de agendamentos.

V - acompanhar o processo de desenvolvimento e aprendizagem do seu filho ou filha, mantendo-se atualizado sobre o processo educativo e comparecendo aos eventos promovidos pelo Colégio.

VI - participar das instâncias decisórias existentes na escola, como o Conselho Deliberante, Conselho Fiscal, comissões e comitês.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES

Art. 3º São deveres dos pais, mães, responsáveis, familiares e visitantes dos estudantes:

I - prezar pela boa convivência, agindo de forma urbana, educada e respeitosamente com os demais membros da comunidade escolar.

II - respeitar os profissionais da Escola.

III - manter postura positiva em relação à instituição, zelando pela boa imagem do Colégio e dos seus educadores, inclusive em ambientes virtuais e postagens em redes sociais.

IV - respeitar as normas, protocolos e as orientações das equipes escolares do Colégio, estimulando os estudantes a tanto.

V - acompanhar o processo de desenvolvimento e aprendizagem do seu filho ou filha, mantendo-se atualizado sobre o processo educativo e comparecendo aos eventos e reuniões promovidos pelo Colégio.

VI - encaminhar o estudante a acompanhamento especializado, quando solicitado pela equipe pedagógica.

VII - manter atualizadas as informações cadastrais junto à escola.

VIII - zelar pela preservação e bom uso das dependências do Colégio, bem como dos equipamentos nele instalados.

IX - providenciar o material escolar solicitado pelo Colégio dentro dos prazos estabelecidos, incentivando o estudante à organização e zelo pelo material.

X - respeitar e fazer respeitar os horários de entrada e saída do Colégio, bem como os horários especiais estabelecidos pela escola em atividades extras.

XI - assegurar o uso correto do uniforme escolar, conforme determinado pela equipe pedagógica.

XII - respeitar a organização e as sinalizações dos estacionamentos da escola, tratando com educação e respeito os transeuntes, outros motoristas e funcionários que ali atuam.

XIII - incentivar os estudantes a agirem livres de preconceitos de origem, nacionalidade, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, deficiência, cor, idade, condição social, convicção religiosa ou filosófica, e quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º Aos pais, mães, responsáveis, familiares e visitantes dos estudantes é vedado:

I - constranger ou agredir, física ou verbalmente, qualquer pessoa nas dependências do Colégio.

II - agir de forma discriminatória com qualquer pessoa no Colégio, seja por sua origem, nacionalidade, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, deficiência, cor, idade, condição social, convicção religiosa ou filosófica.

III - abordar estudantes do Colégio que não sejam seus filhos, filhas ou familiares, mesmo que com a finalidade de esclarecer e/ou retomar situações de conflitos entre estudantes nos espaços escolares, porquanto tal é responsabilidade privativa e exclusiva da equipe pedagógica.

IV - tratar com desrespeito qualquer funcionário do Colégio.

V - fazer comércio nas dependências do Colégio, salvo em eventos e situações explicitamente autorizadas pela Direção.

VI - fumar ou consumir bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas nas dependências do Colégio ou em atividades escolares.

CAPÍTULO V - DAS MEDIDAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS

Art. 5º Os pais, mães, responsáveis, familiares e visitantes dos estudantes que descumprirem as normas deste Código estarão sujeitos às seguintes medidas:

I - advertência Verbal da Coordenação Pedagógica, com registro em ata.

II - advertência Verbal da Direção Pedagógica, com registro em ata.

III - advertência Escrita emitida pela Direção Pedagógica ou Gerência Administrativo-financeira.

IV - restrição de acesso ao Colégio, determinada pela Direção Pedagógica ou Gerência Administrativo-financeira, com o aval da Diretoria Executiva e Conselho Técnico, Administrativo e Pedagógico (CTAP) e a ser registrada em documento próprio.

V - encaminhamento para autoridade competente, realizado pela Direção Pedagógica ou Gerência Administrativo-financeira, com concordância da Diretoria Executiva e CTAP, para Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil, Brigada Militar ou órgão público afim, sempre que a transgressão cometida, além de infringir as normas deste Código, causar dano físico ou moral à pessoa ou valor agredido e/ou ultrapassar os limites do Colégio, impactando a sociedade de forma considerável e negativa.

VI - impossibilidade de matrícula de estudante, ação que deverá ser decidida pela Direção Pedagógica, com a concordância do CTAP e ciência da Diretoria Executiva, registrado em documento próprio.

Parágrafo único. Quanto à adoção das medidas acima descritas:

I - a tomada de decisão sobre a(s) medida(s) a ser(em) adotada(s), será realizada mediante prévia averiguação, ouvidos todos os envolvidos e testemunhas, bem como garantido o direito à ampla defesa.

II - cabe à Direção Pedagógica, em conjunto com o CTAP e GAF, decidir a medida a ser aplicada conforme a gravidade da norma violada.

III - a decisão de quaisquer dessas medidas deverá ser acompanhada de ata ou documento assinado pelas partes, incluindo as equipes pedagógicas envolvidas, inclusive quanto à ordem da(s) medida(s) adotada(s).

IV - a reincidência no descumprimento das normas deste código de convivência dará causa à adoção de medidas mais firmes do que a(s) anterior(es).

V - preservar, quando cabível, a privacidade e confidencialidade das pessoas envolvidas na formalização de manifestações ou denúncias relacionadas ao Código de Convivência Escolar, que não devem sofrer qualquer tipo de sanção por parte da Escola.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º O presente texto compõe o conjunto de normas de convivência do Colégio, também materializado nos Guias do Estudante e Código de Convivência do Núcleo da Juventude e do Núcleo da Infância.

Art. 7º Até dezembro de 2023, comissão criada pelo Conselho Deliberante ficará incumbida da unificação dessas normas em documento único, que abrangerá toda comunidade escolar. O código final deverá ser levado à aprovação do Conselho Deliberante até a última reunião do ano.

Art. 8º O presente Código entrará em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberante.

Porto Alegre, maio de 2023.

DIRETORIA EXECUTIVA

Fundação Educacional João XXIII

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Colégio João XXIII